

Regulamento Interno do Clube de Lisboa

CAPÍTULO PRIMEIRO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

Denominação, natureza e objetivos

1. A ACL – Clube de Lisboa, Associação para a Promoção de Conferências, Debates e Estudos, adiante designada por Clube, é uma pessoa coletiva privada sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelos Estatutos em vigor e por este Regulamento Interno.
2. O Regulamento Interno é um instrumento normativo que visa especificar as disposições dos Estatutos e o funcionamento interno do Clube, assegurando o cumprimento de regras e promovendo a participação de todos os associados.
3. O Clube, conforme aos seus Estatutos, “tem por finalidade projetar Lisboa como lugar de reflexão, de debate e de promoção de iniciativas sobre temas relevantes da agenda internacional”.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS MEMBROS DO CLUBE

Artigo 2º

Categorias de membros

1. O Clube tem três categorias de membros: efetivos, que incluem os fundadores, associados e honorários.
2. São membros fundadores aqueles que constam do número 1 da Cláusula 7ª dos Estatutos.
3. São **membros efetivos** os seus fundadores e as pessoas individuais e coletivas que sejam admitidas pelo Conselho Diretivo.
4. São **membros associados** as pessoas coletivas e individuais, nacionais e estrangeiras, com as quais o Clube estabeleça protocolos, parcerias ou relações de trabalho que contemplem ou justifiquem essa qualidade e que sejam admitidas pelo Conselho Diretivo.
5. São **membros honorários** os constituintes do Conselho Estratégico que não tenham outra categoria no quadro do Clube. A Assembleia Geral poderá ainda atribuir a qualidade de membro honorário a personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se tenham notabilizado nos domínios de atividade do Clube.

Artigo 3º

Direitos dos membros efetivos

1. São direitos dos membros efetivos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos do presente Regulamento;
 - c) Conhecer, participar e beneficiar das atividades do Clube;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e deste Regulamento.
2. Os membros efetivos só podem exercer os seus direitos se o pagamento das suas quotas anuais for efetuado até final do 1º semestre do ano a que o exercício desses direitos disser respeito.
3. A pertença ao Clube é pública, mas os dados pessoais dos membros só poderão ser divulgados com autorização expressa dos próprios.

Artigo 4º

Obrigações dos membros efetivos

1. São obrigações dos membros efetivos:

- a) Cumprir as disposições dos Estatutos e deste Regulamento, bem como as deliberações dos órgãos sociais do Clube;
- b) Pagar uma quotização anual diferenciada, consoante se trate de pessoas coletivas, individuais ou individuais-estudantes, sendo o respetivo montante fixado pelo Conselho Diretivo e ratificado na Assembleia Geral;
- c) A quota deve ser paga no decorrer do primeiro semestre do ano a que disser respeito;
- d) Nos anos em que forem realizadas Assembleias Gerais Eleitorais, as quotas referentes a esse ano deverão ser liquidadas até ao início das referidas Assembleias, para efeitos do exercício dos direitos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º.

Artigo 5º

Admissão e exclusão de membro

- 1. A admissão de novos membros é feita pelo Conselho Diretivo, sob proposta de dois membros efetivos ou por auto-candidatura.
- 2. A apreciação é feita na base da análise dos dados fornecidos pelos proponentes ou pelo candidato e deverá incluir uma biografia de apresentação.
- 3. A deliberação deverá ser tomada no prazo máximo de três meses.
- 4. No caso de decisão positiva, o membro torna-se efetivo após o pagamento da primeira quotização.
- 5. A exclusão de um membro efetivo é da iniciativa do Conselho Diretivo.
- 6. São motivo de exclusão:
 - a) Pedido de autoexclusão, por comunicação escrita ao Conselho Diretivo;
 - b) Atraso superior a 12 meses no pagamento da respetiva quotização, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo Conselho Diretivo;
- 7. Os membros que, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao Clube não têm direito a reaver as quotizações que tenham pago, durante o período em que foram membros, continuando obrigados ao pagamento da quota relativa ao ano em que teve lugar a sua saída.
- 8. O Conselho Diretivo só pode apreciar a readmissão de um membro que tenha sido excluído 12 (doze) meses após essa exclusão e desde que tenham cessado as razões que levaram à mesma.

Artigo 6º

Sanções disciplinares

Não estão previstas quaisquer outras sanções disciplinares que não as da exclusão de membro.

Artigo 7º

Recursos

- 1. Quer o candidato a membro não aceite quer o membro excluído podem recorrer da decisão do Conselho Diretivo, por recurso escrito enviado por carta ou correio eletrónico para a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da respetiva notificação.
- 2. Os recursos serão apresentados para deliberação na Assembleia Geral ordinária que se seguir, só podendo a decisão ser revertida por maioria de dois terços.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º

Órgãos Sociais

- 1. São Órgãos Sociais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Diretivo;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Estratégico.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

3. O Conselho Estratégico é composto por membros escolhidos pelo Conselho Diretivo, aprovados pela Assembleia Geral.
4. Podem ser eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal todos os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos do presente Regulamento.
5. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais indicados no número 4 deste artigo os membros efetivos que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos daqueles Órgãos da Associação ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
6. O mandato dos Órgãos Sociais eleitos é de dois anos.
7. Não é permitido aos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal o desempenho simultâneo de mais de um cargo nestes Órgãos.
8. Os membros dos Órgãos Sociais eleitos mantêm-se em plenitude de funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

Artigo 9º

Processo eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral preparar o processo eleitoral, marcando as datas da Assembleia Geral Eleitoral e da tomada de posse dos candidatos eleitos, divulgando pelos meios julgados convenientes e nos respetivos prazos, junto dos membros, o calendário eleitoral e preparando o caderno eleitoral atualizado.
2. A candidatura para os Órgãos Sociais a eleger pela Assembleia Geral é obrigatoriamente apresentada em listas para a totalidade desses Órgãos, com indicação nominal do cargo a ocupar, sendo que os membros candidatos não podem integrar mais do que uma lista.
3. As listas com o nome dos candidatos aos três Órgãos Sociais a eleger, devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 (quinze) dias úteis antes da data marcada para a Assembleia Geral Eleitoral, devendo a Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos, nos termos do presente Regulamento, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.
4. A Mesa da Assembleia Geral divulgará por correio eletrónico, dirigido a cada um dos membros, as listas concorrentes e respetivos programas de ação, caso existam, até 5 (cinco) dias úteis antes da data das eleições.
5. A desistência de qualquer lista candidata deve ser comunicada por declaração escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à hora de início da Assembleia Geral Eleitoral e comunicada na abertura dos trabalhos.
6. Para apoiar a Mesa da Assembleia Geral, durante a votação e no apuramento dos resultados, o respetivo Presidente poderá solicitar a nomeação de um representante de cada lista candidata.
7. O sufrágio é feito por voto direto, por procuração ou por correspondência, neste último caso dirigido atempadamente ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo a identidade do membro e a sua elegibilidade de voto devidamente verificada.
8. Na existência de motivos de força maior, a Mesa da Assembleia Geral poderá optar pela realização das eleições em formato não presencial, sendo os votos enviados por correio eletrónico, devendo os sócios utilizar as moradas eletrónicas que indicaram para figurar na Base de Dados do Clube de Lisboa.
9. Os membros efetivos do Clube devem ser esclarecidos da metodologia a ser seguida na altura da respetiva convocatória.
10. Os resultados devem ser apurados após terminar a votação de todos os membros que participem na Assembleia Geral Eleitoral, nos termos previamente determinados pela Mesa da Assembleia Geral, que efetuará a respetiva contagem.
11. O resultado das eleições é apurado por maioria simples da totalidade dos votos contabilizados.
12. Os resultados serão comunicados a todos os sócios, devendo ser lavrada ata do ato eleitoral.

13. Nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao ato eleitoral, qualquer membro na plenitude dos seus direitos pode apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral reclamação escrita e devidamente fundamentada sobre eventuais irregularidades nele verificadas.
14. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá responder ao reclamante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ouvir quem entender para fundamentar a sua decisão.
15. Não existindo reclamações ou sendo consideradas improcedentes, os novos órgãos sociais ficarão em efetividade de funções 5 dias (úteis) após a data da Assembleia Geral Eleitoral ou imediatamente após a declaração de improcedência de reclamações, se as houver.
16. Sendo confirmada a existência de irregularidades no ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará novo ato eleitoral.
17. Se não forem apresentadas listas de candidatos até ao final do prazo estabelecido, ou as mesmas não forem aceites, os membros dos três órgãos sociais eleitos em exercício reunir-se-ão para deliberar em conformidade.

Artigo 10º

Funcionamento dos Órgãos Sociais eleitos

1. O mandato dos Órgãos Sociais eleitos inicia-se com a confirmação dos resultados eleitorais comunicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. As reuniões destes Órgãos Sociais são convocadas pelos respetivos presidentes, só podendo deliberar com a participação da maioria dos seus membros.
3. De todas as reuniões destes Órgãos Sociais serão lavradas atas, que devem obrigatoriamente ser aprovadas pelos participantes até ao termo da reunião seguinte, podendo essa aprovação ser feita eletronicamente.
4. A renúncia de um membro destes Órgãos Sociais deve ser expressa em correspondência dirigida ao Presidente do respetivo Órgão Social e por este comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Os membros destes Órgãos Sociais são responsáveis pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, nos termos da legislação em vigor.
6. Além dos motivos previstos na lei, os membros destes Órgãos Sociais ficam isentos de responsabilidade se tiverem votado contra uma deliberação e o fizerem constar na respetiva ata ou, não tendo participado na deliberação, a reprovarem através de declaração escrita, a constar da ata da reunião imediatamente posterior.

CAPÍTULO QUARTO

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos do presente Regulamento.
2. A Assembleia Geral considera-se constituída com a participação de mais de metade dos membros efetivos, reunindo e deliberando validamente passada meia hora, independentemente do número de participantes.
3. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três membros efetivos, um o presidente da Mesa, um o vice-presidente e um o vogal.
4. Na falta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este é substituído pelo Vice-Presidente.
5. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o Vogal a presidência, sendo coadjuvado por um dos membros participantes da Assembleia Geral, por si escolhido.
6. Na ausência de todos os Membros efetivos da Mesa, a presidência da Assembleia Geral será assegurada por 3 (três) membros efetivos em plenitude de direitos, eleitos pelos participantes,

por votação simples dirigida pelo sócio mais antigo do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por um dos sócios mais antigos de entre os participantes.

7. No caso de renúncia ao cargo, vacatura ou suspensão que reduza a um número inferior ao estatutário os membros da Mesa em efetividade de funções, será o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, a assumir a plenitude de funções até ao próximo ato eleitoral para estes Órgãos Sociais.
8. A Mesa da Assembleia Geral mantém-se em funções até ao início de novo mandato.

Artigo 12º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

1. Representar a Assembleia Geral e dirigir as respetivas reuniões;
2. Verificar as participações dos membros nas Assembleias Gerais, verificar o quórum a qualquer momento e registar as votações;
3. Pôr à discussão e votação as propostas, petições e requerimentos admitidos;
4. São competências do Presidente da Mesa da AG:
 - a) pedir esclarecimentos aos membros do Conselho Diretivo e aos membros que usem da palavra, sempre que tal se torne necessário para a boa condução dos trabalhos;
 - b) receber e dar conhecimento à Assembleia Geral das declarações de exoneração;
 - c) assinar os documentos a expedir em nome da Assembleia Geral.

Artigo 13º

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral decide as questões de interpretação e integração de lacunas do Regulamento Interno.
2. Se algum dos membros da Mesa da Assembleia Geral quiser usar da palavra sobre algum ponto que esteja sujeito a votação, deverá suspender funções, não podendo reassumi-las até ao termo do debate e votação desse ponto.
3. As atas da Assembleia Geral são aprovadas até ao termo da Assembleia Geral seguinte.
4. Após aprovação, as atas são assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após o que se consideram validadas.

Artigo 14º

Da Ordem de Trabalhos

1. A Ordem de Trabalhos é fixada por convocatória enviada nos termos dos Estatutos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
2. As reuniões da Assembleia Geral podem ser interrompidas por decisão maioritária da Assembleia Geral.
3. Aberta a reunião, a Mesa submeterá a Ordem de Trabalhos a aprovação.
4. O uso da palavra é concedido pela Mesa aos membros do Conselho Diretivo, nos assuntos da competência deste ou em resposta a pedidos de esclarecimento, bem como aos demais membros do Clube para formularem pedidos de esclarecimento ou fazerem propostas, petições ou requerimentos, apresentarem protestos ou contraprotestos e produzirem declarações de voto.
5. As propostas, petições ou requerimentos apresentados à Mesa da Assembleia Geral podem ser formulados por escrito ou oralmente.
6. As deliberações serão tomadas por maioria, exceto as que digam respeito a recursos sobre admissão de candidatos e exclusão de membros, ou a métodos de votação referidos no número 10 deste artigo, que exigem uma maioria de 2/3, ou as que digam respeito a matérias de alteração dos Estatutos ou extinção da Associação, que exigem uma maioria de 3/4 dos membros efetivos em plenitude de funções, presentes na Assembleia em cuja Ordem de Trabalhos seja expressa uma ou mais das matérias referidas neste número.

7. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
8. O resultado de cada votação será imediatamente anunciado pela Mesa.
9. Cada membro efetivo terá um voto, salvo se estiver em delegações de voto de outro ou outros membros, com o limite máximo de 3 (três) delegações de voto.
10. As votações em Assembleia Geral serão realizadas pelo método que tiver sido transmitido na respetiva convocatória, incluindo as votações referentes a atos eleitorais, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia.
11. Quando da votação resulte um empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

CAPÍTULO QUINTO DO CONSELHO DIRETIVO

Artigo 15º

Constituição do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é o órgão responsável pela gestão da Associação.
2. O Conselho Diretivo é composto por número ímpar de membros efetivos, até um máximo de nove, sendo um deles o Presidente, dois deles os Vice-Presidentes, um o Diretor Executivo e os demais os Vogais.
3. Um dos dois Vice-Presidentes substituirá o Presidente nas suas ausências.
4. Em caso de vacatura do cargo de Presidente ou dos dois cargos de Vice-Presidente, o Conselho Diretivo procederá, de entre a totalidade dos seus membros, a uma eleição para o cargo ou cargos, mantendo-se em funções desde que o número de membros seja pelo menos igual a metade mais um.
5. O cargo de Presidente do Conselho Diretivo é igualmente designado por Presidente do Clube de Lisboa.
6. O Conselho Diretivo mantém-se em funções até ao início de novo mandato.

Artigo 16º

Competências do Conselho Diretivo

Compete ao Conselho Diretivo administrar a Associação, designadamente:

1. Executar as decisões da Assembleia Geral;
2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais eleitos;
3. Estruturar a organização e funcionamento internos da Associação, gerindo os seus recursos;
4. Angariar fundos para o desenvolvimento da Associação;
5. Dirigir as atividades necessárias e adequadas aos fins da Associação;
6. Aceitar ou rejeitar donativos, heranças, legados ou doações, devendo as renúncias ser ratificadas pela Assembleia Geral;
7. Deliberar sobre as candidaturas a membro efetivo e associado;
8. Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários;
9. Exercer competência disciplinar sobre os membros da Associação nos termos dos Estatutos e deste Regulamento;
10. Promover a divulgação das atividades da Associação;
11. Constituir e coordenar grupos de trabalho, quando forem considerados necessários, para apoio à realização das atividades e dos fins da Associação, definindo os seus objetivos e regras de funcionamento;
12. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Programa de Atividades e o Orçamento e, no fim do exercício anual, o Relatório e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos Estatutos e deste Regulamento;
13. Fixar o montante das quotas e propô-las à ratificação pela Assembleia Geral;

14. Aprovar acordos e parcerias com terceiras entidades nacionais ou estrangeiras e aprovar a filiação em organizações nacionais e internacionais que prossigam fins conexos;
15. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral novos estatutos ou regulamentos internos;
16. Criar e extinguir delegações, nomear representantes, mandatários e procuradores, bem como revogar os respetivos mandatos;
17. Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral quaisquer assuntos para discussão e decisão;
18. Participar na Assembleia Geral enquanto órgão da Associação, com direito de resposta;
19. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
20. Representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 17º

Funcionamento do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo deverá reunir uma vez por mês por convocatória enviada pelo Diretor Executivo, ou sempre que convocado pelo Presidente ou por dois dos seus membros.
2. Para que as deliberações sejam válidas é necessário o acordo da maioria dos membros em efetividade de exercício.
3. O Conselho Diretivo é solidariamente responsável pelos atos e omissões da sua gerência.
4. Qualquer eventual responsabilidade cessa seis meses após a aprovação do Relatório e Contas.
5. O Conselho Diretivo poderá solicitar a presença nas suas reuniões de membros de outros órgãos sociais, mas sem direito de voto.
6. De todas as reuniões serão elaboradas atas, que deverão ser aprovadas pela maioria dos respetivos participantes.
7. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo presidir às respetivas reuniões.
8. No exercício das suas funções, o Presidente será coadjuvado pelos Vice-Presidentes e pelo Diretor Executivo.
9. Compete ao Diretor Executivo gerir a Associação, dirigindo os seus serviços e atividades e despachar os assuntos normais de expediente.

CAPÍTULO SEXTO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º

Constituição e competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização financeira da Associação e pela realização de auditorias à Associação, caso tal lhe seja solicitado pela Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
3. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as contas, formular parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pelo Conselho Diretivo e efetuar auditorias, sempre que tal tenha sido decidido pela Assembleia Geral.
4. O Conselho Fiscal mantém-se em funções até ao início de novo mandato.

Artigo 19º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pelos dois outros membros.
2. De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão elaboradas atas, que deverão ser aprovadas pelos participantes e por eles assinadas.
3. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

4. Quando da votação resulte um empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO CONSELHO ESTRATÉGICO

Artigo 20º

Constituição e competências do Conselho Estratégico

1. O Conselho Estratégico é o órgão social formado por personalidades nacionais e estrangeiras de reconhecida competência e mérito, aprovado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Diretivo.
2. O Conselho Estratégico não tem um número de membros definido, sendo presidido pelo Presidente do Clube de Lisboa.
3. Compete ao Conselho Estratégico emitir pareceres e sugerir orientações que possam contribuir para a projeção e visibilidade do Clube.

Artigo 21º

Funcionamento do Conselho Estratégico

1. O Conselho Estratégico reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.
2. Das reuniões do Conselho Estratégico serão elaboradas atas, aprovadas pelos participantes.

CAPÍTULO OITAVO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Generalidades

1. As situações omissas neste Regulamento serão interpretadas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo ou de qualquer membro efetivo na plenitude de direitos, e de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Lisboa, 8 de abril de 2021.